

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1427/1967

Ementa

FIXA ATRIBUIÇÕES AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DE JUNDIAÍ.

Data da Norma **16/05/1967** Data de Publicação 19/05/1967 Veículo de Publicação **Diário de Jundiaí**

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 2017/1967</u> - Autoria: Geraldo Dias

Status de Vigência **Revogada**

Observações Veto Parcial Rejeitado Autor: GERALDO DIAS

Histórico de AlteraçõesEfeito da Norma RelacionadaData da NormaNorma Relacionada30/06/1967Lei nº 1438/196717/02/1971Lei nº 1777/1971Revogada por

MUNICIPAL

PREFEITURA

100

Gall^a



DE JUNDIAI

LEI 1427/1967

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Secial e Cultural de Fundiaí, passa a ter as atribuições fir<u>a</u> das nesta lei.

§ 2º - Vetado ... § 3º - O Conselho se destinará ao atendimente das entidades assistenciais e sulturais de Município, declarg das en lei de utilidade pública, na forma da lei nº 942, de -26 de setembro de 1 961.

§ 4º - Vetado ...

5 1ª - Vetade

§ 58 - Vetsdo ...

Art. 2º - São atribuições do Conselhos

 a) - planificar e propor as chefe do Executivo a distribuição dos suxílios às sulidades locais e de fora, em condições de recebé-los, de acôrdo com a Lei 942/61;

b) - propor convênie com as antidades de outres municípios, que supram a insuficiência das locais;

e) - fiscalizar a atividade social da entidade, apresentando a Este respeito relatório sircunstanciado.

Art. 3º - Dos erçamentos finicipais constarão as dotações próprias ao sumprimento desta lei, não devendo ser inferiores a 10% (des por cento) dos impostos municipais previstes para o exercício.

§ 1º - Na distribuição da percentagem a que se refere êste artigo, serão considerades:

- a) FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL 9% (nove por cento); ~
- b) FUNDO DE ASSISTÈNCIA CULTURAL 15 (WE por sento).
- \$ 2º Do Fundo de Assistência Social serão em-

PREFEITURA MUNICIPAL



DE JUNDIAI

LEI 1427/1967

(fls.2)

emprogades, obrigatòriamente, 45% (quarenta e cinco por comto) para assistância so menor.

Art.4" - As deliberações do Conselho, inclusive aprovação de planos e relatórios, serão feitas em reunião. com a presença da maioria de seus membros, e pelo voto đe. maioria dos presentes.

Parágrafo único - O Conselho deverá organizar, no praze de 90 (noventa) dias, o seu Regimento Interno.

Art. 52- O Conselho fará publicar a relação das entidades beneficiadas, com as respectivas importâncias.

§ 1º-De publicação, as entidados que se julgarem prejudicadas terão 15 (quinse) dias contados da data da pu blicação, para apresentas soclamação que será aprecisãa pelo Donselho, dentro de 10 (des) dias:

§ 2º - A deliberação do Conselho, sóbre a replamação, será publicada, em resumo, dentro de 5 (einco) dias após a sua decisão.Vesa deliberação será definitiva e não adu<u>i</u> tirá qualquer outra reclamação.

§ 3º - Ouspridas as formalidades do parégrafo enterior, o Conselho redigirá anto-projeto de lei de conces não de surflice e o submeterá à spreciação do shefe de Exempli

💈 4* - O ante-projeto deverá ser instruído com un relatório amplo e circunstanciado sóbre as antidades a seren beneficiadas, ben como una justificativa, que esclareça convenientemente a distribuição propesta de surílios.

Art. 62 - Flos o chefe do Executivo actorizado a adquirir aparelhos ortopádicos até o preço máximo de Rt. \$ 2.000,00 (deis mil eruseires noves), a serem deades às pes seas necessitadas, em cade exercície financeiro.

Art. 71 - Bete loi entrará en vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Vetado . (Pedro Favare

PREFEITO MUNICIPAL PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL A (DINETOB ADMINISTRATIVO) sos 16 de maio de 1967.

LEI 1427/1967 Fls. 4/5



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

- LEI Nº 1 427 - de 16 de maio de 1 967 -

O Presidente da Camara Municipal de Jundiaí, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Extraordinária realizada no dia 24 de maio de 1 967, usando da faculdade que lhe confere o § 8º do artigo 22 da Lei Estadual nº 9.205, de 28 de dezembro de 1 965, -PROMULAA as seguintes disposições vetadas da Lei nº 1 427, de 16 de maio de 1 967, as quais entrem em vigor na data de sua publicação:

1 (um) Advogado, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de Jundizí; 1 (um) Contador, indicado pela Associação dos Contabilistas de Jundizí; 1 (um) Assistente Social, indicado pelo chefe do Executivo; O Diretor da Fazenda e o diretor da Diretoria de Educação e -Assistência Social da Municipalidade e 2 (dois) Vereadores.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato por um (1) ano, podendo ser substituídos ou mantidos, decorrido êste prazo legal, com exceção dos diretores da Fazenda e de Educação e Assistência So cial da Municipalidade, que serão sempre membros efetivos, em razão dos seus cargos.

§ 3º -

§ 4ª - Os representantes do Legislativo serão indicados pela Mesa, com a aprovação do Plemário. Os demais membros serão convidados pelo chefe do Executivo, com exceção dos dois diretores da Municipalidade.

§ 5º - Menhum membro do Conselho poderá estar ligado a menhuma das entidades a serem beneficiadas.

Art. 8ª - Ficam revogadas as leis 1 Oh3, de 29 de outubro de 1 962 e 1 385, de 25 de outubro de 1 966, os artigos 2º, 5º, 6º, -7º, 11 e 16, da lei 9h2/61, e demais disposições em contrário.

Camara Municipal de Jundiad, em vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e sete. (26/5/1 967).

Dazaro de Almeida, Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI'

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e seis de maio de mil novecentos e seasen ta e sete. (26/5/1 967)

anto Diretor Administrativo.

LEI 1427/19

Fls. 5/5